



EDITAL

PROCESSO Nº: 046/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO PARA O COREN-RN

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 / 04 / 2017

HORÁRIO: 14:30 horas

LOCAL: Rua Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho – Natal/RN – CEP 59.022-100

INFORMAÇÕES: Telefone: (84) 3222-9542 / 3222-0305

e-mail: cpl@coren.rn.gov.br

Endereço eletrônico: <http://coren.rn.gov.br>

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 076/2016, de 28 de julho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº123/06 e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo **a proposta e os documentos de habilitação** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



01 – DO OBJETO

01.01 – Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

02 – DOS ANEXOS

02.01 – Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – ANEXO I.
- b) Modelo de Carta de Credenciamento – ANEXO II.
- c) Modelo de Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação – ANEXO III
- d) Minuta de Contrato – ANEXO IV

03 – DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte legalmente constituídas que apresentarem o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 04; PROPOSTA COMERCIAL (envelope 1); e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 2).

03.02 – Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública e em particular com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

04 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

04.01 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes. Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão simplificada da junta comercial do estado ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou



ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO II** deste edital.

c) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da lei 10.520.

d) Cópia de documento comprobatório que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

e) Caso houver necessidade de outras sessões do Pregão e o credenciado não possa estar presente, será necessário que o substituto apresente um novo credenciamento com documento já exigível na alínea “b”.

04.02 – O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento, juntamente com a respectiva cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), em separado dos envelopes.

04.03 – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

04.04 – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal(is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita.

04.05 – Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
AO PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº 002 / 2017
DATA: 11 / 04 / 2017 – 14 : 30 HORAS**

05.02 – A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado do proponente licitante redigido em língua portuguesa, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:



- a) Preço cotado em real, contando apenas duas casas decimais após a vírgula, item a item, expressando o valor unitário e o valor total, em algarismo e preferencialmente por extenso, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carreto, seguro, impostos e taxas em geral;
- b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- c) Compromisso de que a empresa, se ganhadora, realizará o objeto conforme exigido no Anexo I.

05.03 – Apresentar, preferencialmente, uma declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal, indicando, ainda, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

05.04 – A licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, **antes da abertura do respectivo envelope**, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

06 – DA HABILITAÇÃO

06.01 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº 002 / 2017
DATA: 11 / 04 / 2017 – 14 : 30 HORAS**

06.02 – A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

06.03 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



País;

06.04 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar pelo menos um (01) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- b) Certificado de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Declaração formal de que possui instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

06.05 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, datada no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão caso não haja data de validade. Havendo data de validade, esta prevalecerá.

06.06 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 84.702, de 13/05/80;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24/08/2011.

06.07 – DECLARAÇÕES



a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ n.º..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial nº ___/2013, promovida pela Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

.....
Assinatura

b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada à inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura

07 – DO PROCEDIMENTO

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro depois de encerrar o credenciamento, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada.

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) O Pregoeiro, na hora marcada para início da sessão, começará o credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se



os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade.

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (**GLOBAL**), para conhecimento de todos;

d) Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

f) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;

h) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou



indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

i) Feito isso (**GLOBAL**), o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;

j) Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

k) Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

l) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

m) O disposto na alínea “j” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

n) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

o) Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;

p) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

q) Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese



prevista na alínea “n” deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;

r) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contra-razões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;

s) Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

t) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como micro empresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

u) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

v) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “r” e “t” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

w) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação



do objeto ao vencedor;

x) O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

y) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

07.03 – O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

07.04 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

08 – DO JULGAMENTO

08.01 – O **juízo das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;

b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infringjam preceitos contidos em legislação específica;

c) Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia (o) de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;

d) Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexecutáveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;



f) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;

g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O **julgamento da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 06 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;

b) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;

c) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

09 – DOS RECURSOS

09.01 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

09.02 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

09.03 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

09.04 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.05 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

09.06 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

09.07 – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.01 – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação da Ilustríssima Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do



Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

11 – DO CONTRATO

11.01 – O contrato será firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

11.02 – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação.

11.03 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.04 – É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

11.05 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.06 – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

11.07 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.08 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.09 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.01 – A aquisição do objeto do presente certame, de que trata este Edital, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a



seguinte:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

Fonte de recursos: PRÓPRIA

12.02 – Valor Estimado: R\$ 13.821,33 (treze mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

13.02 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

13.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;
- b) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 – O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE efetuará o pagamento em uma única parcela, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega e recebimento definitivo dos produtos requeridos, mediante apresentação no setor financeiro da fatura/nota fiscal.



14.02 – O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, indicada na proposta, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.03 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

14.04 – À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.

14.05 – Os valores serão fixos e irrevogáveis.

14.06 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Compra/Empenho, e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

14.07 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

15 – DO RECEBIMENTO

15.01 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.04, do Edital.

16.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 05.02, alínea “f”, do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.03 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo COREN RN ou cobradas judicialmente, quando for o caso.



16.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CORE RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.05 – Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 16.04, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Ilm^a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

16.06 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.07 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

16.08 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.09 – A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 – A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento



licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 – O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

17.02 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

17.03 – O Pregoeiro responderá ao recurso através da internet, no endereço <http://coren.rn.gov.br>, e publicado no Diário Oficial da União.

17.04 – Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

17.05 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

17.06 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17.07 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

17.08 – As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

Natal/RN, 08 de março de 2017

Eriberto Barreto da Silva Sobrinho
PREGOEIRO OFICIAL/COREN RN



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

=====

DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO DA LICITAÇÃO

=====

1. JUSTIFICATIVA

Buscando aprimorar as execuções dos trabalhos no setor de Recursos Humanos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, e considerando o fato que o sistema de folha de pagamento atual não atende mais as necessidades do Regional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada visando atingir os seguintes objetivos específicos:

- a) Administração de pessoal: Permitir a captação e a manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal ativo e inativo, possibilitando o controle dos servidores em todos os estágios legais e gerenciais, necessários ao Departamento de Pessoal;
- b) Benefícios: Administrar os benefícios concedidos pela empresa aos seus servidores, permitindo que, além de conceder os benefícios, estes sejam parciais ou totalmente subsidiados e integrados na folha de pagamento mensalmente;
- c) Ponto eletrônico: Administrar e automatizar as escalas de trabalho, a apuração de ponto e o controle de banco de horas, gerando informações gerenciais, legais e operacionais;
- d) Segurança e medicina: Administrar e gerenciar dados sobre a saúde e segurança ocupacional.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de informática de Folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Banco de Dados

3.1.1. Funcionar em rede com os sistemas Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10 e Windows 2008 server R2; Possuir interface gráfica padrão Windows;

3.1.2. A empresa participante desse processo manter-se-á a disposição para realizar a implantação, transição e adequação da base de dados, capacitação, alterações, manutenção e constante atualização do software às normas legais que venham a ser editadas após a implantação.



3.1.3. O sistema deverá ser multiempresa, multiusuário e deverá suportar no mínimo 1000 registros entre funcionários e estagiários, ativos e inativos, podendo ser ampliado, considerando pelo menos 05 (cinco) acessos simultâneos, sem perda de performance;

3.1.4. Apresentar sistemas de segurança que restringem o acesso a usuários não autorizados;

3.1.5. Efetuar registro de usuário, operação, data em que foi efetuada a operação, assim como os dados alterados em cada tabela;

3.1.6. Controlar senhas e níveis de acesso por usuário, permitindo a criação de perfis de usuário;

3.1.7. Prova de controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas;

3.1.8. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada;

3.1.9. A solução de Autenticação/Autorização de usuários do Sistema deve prever integração via protocolo LDAP, de forma a possibilitar o bloqueio do login dos usuários que sejam desligados do Coren-RN.

3.1.10. Armazenar, processar e representar datas anteriores, durante e posteriores ao presente ano;

3.1.11. O sistema deverá possuir o recurso de geração de cópias de segurança (backup) pelo usuário, com opções de agendamento e definição do destino do backup, e possibilitar opção de restauração de arquivos se necessário algum reprocessamento.

3.1.12. Possuir, onde couber, opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos;

3.1.13. Permitir personalizar relatórios com a identificação do Coren-RN.

3.1.14. Permitir a visualização dos relatórios em tela de todos os sistemas, antes de imprimi-los, podendo em seguida fazer a impressão sem trocar de tela, bem como a gravação do mesmo em formato TXT, PDF, RTF, HTML, e XLS, de forma que seja possível a utilização dos dados dos arquivo XLS para edição em planilha de dados;

3.1.15. Possuir todos os módulos integrados, não sendo considerado como integração o processo de importação e exportação de dados;

3.1.16. A solução proposta deverá conter todos os programas ou módulos necessários à manutenção de todas as funcionalidades especificadas, sem a necessidade de redundância / duplicação de tabelas ou aquisição de quaisquer outros programas / sistemas adicionais;

3.1.17. Permitir a geração de dados no formato .TXT e .CSV em forma de arquivo sequencial para importação em sistemas diversos que suportem esta funcionalidade, possibilitando a geração de arquivo com o número de caracteres determinado e com os dados selecionados, previamente registrados no sistema;

3.1.18. Se possível, permitir a geração de arquivos no formato XML;

3.1.19. O sistema deverá funcionar com banco de dados do tipo SQL Server se este for instalado localmente ou qualquer banco de dados desde que a tecnologia utilizada for nas nuvens.

3.2. Migração de Dados:

3.2.1. Todas as tarefas relacionadas com a migração dos dados do sistema legado para o novo Sistema serão de total responsabilidade da empresa fornecedora do novo sistema, sendo que a Divisão de Tecnologia da Informação disponibilizará as informações possíveis



ao fornecedor, com relação ao sistema legado. A fim de termos uma total transparência nas tarefas a serem executadas para garantir a migração coerente dos dados legados para o novo sistema, seria interessante a disponibilização, por parte da empresa fornecedora, de documentação específica para gerenciamento do projeto, constando pelo menos as seguintes informações:

3.2.1.1. Estrutura Analítica do Projeto (WBS) descrevendo todas as fases do processo de migração, as atividades necessárias e as entregas previstas em cada atividade;

3.2.1.2. Diagrama de Sequência das Atividades (PERT-CPM) mostrando a sequência de execução das tarefas de migração e suas dependências;

3.2.1.3. Cronograma da Migração indicando a execução das tarefas no tempo, com suas respectivas dependências já definidas no diagrama PERT-CPM, além dos marcos importantes da migração e prazos estimados preliminares destas tarefas, demarcando-se o início do processo geral e o término previsto da migração.

3.3. Folha de Pagamento

3.3.1. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de estagiários, comissionados e autônomos;

3.3.2. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;

3.3.3. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;

3.3.4. Gerar as Fichas Registros de Empregados;

3.3.5. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;

3.3.6. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;

3.3.7. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;

3.3.8. Emitir etiquetas para CTPS e pasta funcional;

3.3.9. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;

3.3.10. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;

3.3.11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;

3.3.12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;

3.3.13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;

3.3.14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;

3.3.15. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;

3.3.16. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, adicionais, cargos comissionados, gratificações, horários, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;

3.3.17. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;



- 3.3.18. Integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo Coren- RN para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;
- 3.3.19. Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
- 3.3.20. Possibilitar o cadastramento de diversos tipos de horários de trabalho;
- 3.3.21. Emitir relatórios para análises gerenciais;
- 3.3.22. Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;
- 3.3.23. Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;
- 3.3.24. Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;
- 3.3.25. Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;
- 3.3.26. Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
- 3.3.27. Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
- 3.3.28. Emitir comprovante de rendimentos pagos ou creditados;
- 3.3.29. Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
- 3.3.30. Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
- 3.3.30.1. Simulação de aumentos salariais;
- 3.3.30.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
- 3.3.30.3. Simulação do pagamento de férias;
- 3.3.31. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
- 3.3.32. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
- 3.3.33. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
- 3.3.34. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
- 3.3.35. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
- 3.3.36. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);



- 3.3.37. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
- 3.3.38. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
- 3.3.39. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
- 3.3.40. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
- 3.3.41. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
- 3.3.42. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
- 3.3.43. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
- 3.3.44. Emitir arquivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- 3.3.45. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
- 3.3.46. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
- 3.3.47. Emitir aviso prévio;
- 3.3.48. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.3.49. Gerar arquivo GRRF.RE;
- 3.3.50. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;
- 3.3.51. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação;
- 3.3.52. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
- 3.3.53. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;
- 3.3.54. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
- 3.3.55. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo;
- 3.3.56. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS.
- 3.4. Ponto Eletrônico
 - 3.4.1. Criação de horários comerciais ou escalas;
 - 3.4.2. Definição dos valores de tolerância para entrada e saída;
 - 3.4.3. Criação de escalas de trabalho para qualquer período, feriados ou dias especiais, definindo os participantes e os turnos específicos;
 - 3.4.4. Criação de escalas de folga com destaque para feriados e afastamentos, com



definição de participantes por cargo, lotação ou estabelecimento;

- 3.4.5. definição do dia preferencial de folga;
- 3.4.6. Integração com qualquer relógio do mercado que trabalhe com arquivo de texto;
- 3.4.7. Possibilidade de utilização da mais de um relógio por empresa;
- 3.4.8. Relatório de extrato de banco de horas (resumido e detalhado);
- 3.4.9. Agendamento de compensações de faltas programadas;
- 3.4.10. Abono de faltas e atrasos com identificação do motivo;
- 3.4.11. Controle de afastamentos e suspensões de funcionários;
- 3.4.12. Controle de refeitórios e refeições;
- 3.4.13. Integração com o sistema de folha de pagamento.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. A folha de pagamento deverá utilizar os dados cadastrados, sem a necessidade de reutilização de informações ou cálculos manuais que possam ser automatizados através dos dados de recursos humanos;

4.2. Deverá existir mecanismo que calcule automaticamente retroativos na próxima folha normal ou em folha complementar/suplementar, sem a necessidade de cálculos manuais ou de informações adicionais;

4.3. Por questões de segurança, os dados serão classificados como sigilosos, permitindo o armazenamento deste tipo de informação de forma criptografada em banco de dados;

4.4. Prestação de apoio na parametrização e operação do sistema junto ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e ao Departamento de Pessoal (DP) do Coren-RN;

4.5. Fornecer treinamento e capacitação de 03 (três) funcionários no suporte e operação e utilização do sistema;

4.6. Serviços de apoio através de central “help desk” e/ou via internet, assim como manutenção corretiva e evolutiva do sistema aplicativo, durante a vigência do contrato e serviços de adaptação do sistema para atender as especificidades a legislação federal e pertinente.

4.7. Os requisitos mínimos de Nível de Serviço (SLA) para a qualidade do atendimento dos Chamados de suporte requisitados à contratada são:

4.7.1. Tempo de resposta: as solicitações de suporte deverão ser atendidas em até 4 horas úteis;

Tempo para Solução Definitiva: as solicitações de suporte deverão ser solucionadas em até 16 horas úteis, sendo que quando classificadas como “urgente” deverão ser resolvidas em até 16 horas úteis.

5. DO CONTRATO

Terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1. Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará teste para comprovar todas as especificações do aplicativo;
- 6.2. Pagar as faturas após o atesto do Fiscal de Contrato;
- 6.3. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato;
Designar servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obrigatoriamente o sistema deverá conter todas as funcionalidades exigidas neste termo, no caso de aplicativo além dos existentes, não poderá ser cobrado valor adicional;
- 7.2. Se for detectado, quando da instalação e manutenção do sistema licitado, que o mesmo não apresenta características e especificações descritas no edital, a empresa deverá substituí-lo, até que atenda a especificação pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para o Coren-RN;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 7.4. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;
- 7.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Coren-RN;
- 7.6. A empresa deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional;

Deverá efetuar treinamento a funcionários indicados pelo Coren-RN para manuseio correto do sistema quantas horas forem necessárias para o perfeito aprendizado.

8. CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO

- 8.1. Deverão ser apresentadas, ao empregado público que será o gestor do contrato representando o Coren-RN, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e sua vigência e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos dos serviços prestados, a vista de emissão da fatura/nota fiscal dos serviços.



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de
_____, CPF n° _____, para nos representar no processo
licitatório relativo ao Pregão n° ____/2017 – COREN RN, podendo o mesmo formular lances
verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos,
renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas,
recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de de 17 de julho de 2002, que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

Local e data.

.....

Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2017

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO
E SUPORTE DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO
DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RN E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho – Natal/RN – CEP. 59.022-100, inscrita no CNPJ nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua Presidente Suerda Santos Menezes, inscrita no CPF nº 736.678.244-34, e RG sob o nº 1.161.422 SSP/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx representada neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxx – SSP/RN, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com o Processo de Licitação n.º 00Y/2017 - xxxxxx, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 – O presente instrumento tem por objeto a licença de uso, manutenção e suporte de software de elaboração de folha de pagamento, por meio de contratação de empresa especializada, nos termos deste contrato e seus anexos.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

02.01 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 00Y /2017.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

03.01 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 00Y /2017, em especial o Termo de Referência.



04 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Elemento de despesa:

Fonte: PRÓPRIA

05 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

05.01 – Pela aquisição do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$xxxx ().

06 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 00/00/0000 a 00/00/0000.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

07.01 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.01 – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

b) Repassar ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte facilidades advindas da implementação de novos métodos de trabalho, como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;

c) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte por terceiros.

d) Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

e) Recolher os impostos Federais, Estaduais, e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

f) Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;



g) Cumprir durante a execução dos serviços objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

h) Manter o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;

i) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos e todos os dados fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do contrato;

j) Atualizar de forma imediata o sistema, quando da ocorrência de alteração das normas legais e Leis que venham a determinar a modificação na operacionalização do sistema;

l) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;

n) Executar o objeto contratual com qualidade de modo a atender as exigências do contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do contrato, com ênfase na Constituição, na legislação tributária, civil, previdenciária, trabalhista e de segurança.

08.02 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um empregado especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

e) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

f) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

09 – CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA DE USO

09.01 – A CONTRATADA, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga ao CONTRATANTE uma licença de uso, em caráter não exclusivo, por prazo determinado, para utilização do sistema.

09.02 – A licença não autoriza o CONTRATANTE a disponibilizar acesso remoto a terceiros via internet, rádio, ou qualquer outra forma.



09.03 – A CONTRATANTE reconhece expressamente que o programa, assim como os logotipos, marcas, manuais, documentação técnica e quaisquer outros materiais correlatos ao programa são de propriedade da CONTRATADA, protegidos pela legislação aplicável a propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente as Leis 9.609/98 e 9.610/98.

09.04 – Fica expressamente vedado a CONTRATANTE: Ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, enfim, dar qualquer outra destinação ao sistema que não seja a simples utilização na forma disposta neste contrato, sem o expresse consentimento pela CONTRATADA.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO BANCO DE DADOS

10.01 – Para armazenar os dados gerenciados pelo sistema, a CONTRATADA poderá optar entre os bancos de dados Microsoft Access, Microsoft SQL Server Express Edition, ou versão paga do Microsoft SQL Server.

10.02 – Optando por utilizar as versões limitadas do banco de dados, o CONTRATANTE se compromete a efetuar fechamentos, encerramentos de exercícios ou demais procedimentos visando a diminuir o tamanho do banco de dados, quando esse se aproximar dos limites especificados.

10.03 – A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de dados decorrentes da inexecução ou execução incorreta desses procedimentos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO

11.01 – A manutenção do sistema é entendida em três níveis: Corretiva, de otimização e de ordem legal.

11.02 – Por manutenção corretiva, entende-se aquela cujo objetivo seja a correção de falhas apresentadas durante a utilização do sistema.

11.03 – Por manutenção de otimização entende-se aquela cujo objetivo seja a adequação do sistema a nova técnica de Software, Hardware ou de estrutura interna da CONTRATANTE. A manutenção de otimização poderá ser originada de solicitação do CONTRATANTE, mas a CONTRATADA reserva-se no direito de decidir sobre a implementação, tendo em vista o caráter genérico do sistema e o interesse de todos os usuários. As alterações originadas de solicitações do CONTRATANTE podem ser objeto de orçamento prévio.

11.04 – Por manutenção de ordem legal entende-se aquela necessária a ajustar o sistema à nova disposição legal que afete todos os usuários. As alterações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas em âmbito Federal ou Estadual, desde que referentes ao Estado de domicílio da CONTRATANTE, serão efetuadas nos prazos compatíveis com os determinados pela legislação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Serão também efetuadas as alterações em âmbito municipal, desde que referentes à capital do Estado de domicílio da CONTRATANTE.

11.05 – As alterações impostas em âmbito municipal, referentes a outros municípios, poderão ser efetuadas mediante prévia análise por parte da CONTRATADA, e podem ser objeto



de orçamento prévio.

11.06 – Caso discorde em relação a tratamento legal efetuado pelo sistema, a CONTRATANTE deverá enviar o seu questionamento por escrito, via e-mail, acompanhado da legislação que fundamenta adequadamente o seu ponto de vista. Somente após o envio haverá a análise do caso em questão por parte da CONTRATADA.

11.07 – Se não implementadas as modificações em tempo hábil, a CONTRATADA indicará meios alternativos para o cumprimento da obrigação.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

12.01 – As alterações no sistema serão disponibilizadas mediante atualização do código objeto, e serão controladas por meio de numeração própria, classificados em Distribuição e Release.

12.02 – Entende-se por Distribuição pequenas alterações efetuadas no sistema ou correções de itens que, de forma geral, não influenciam no uso do sistema por todos os usuários. Identifica-se a Distribuição por uma letra minúscula, logo após o número do Release.

12.03 – Entende-se por Release as alterações significativas no sistema, sejam elas causadas por determinação legal ou por novas rotinas implementadas no sistema. Identifica-se o release por meio da tela de informações do sistema (item “sobre” no menu/ajuda principal no sistema).

12.04 – Na ocorrência de Distribuição esta será apenas disponibilizada na internet para download. Quando da ocorrência de Release, além de disponibilizar na internet será enviado um e-mail avisando sobre a liberação.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO SUPORTE TÉCNICO

13.01 – A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico durante toda a vigência do Contrato.

13.02 – Caso a resolução de dúvidas deva ser executada na sede da CONTRATANTE o atendimento será efetuado mediante agendamento prévio, que dependerá da disponibilidade de técnicos por parte da CONTRATADA.

13.03 – Não está incluso no serviço de suporte a orientação específica sobre a área de conhecimento a que se refere o sistema, tais como procedimentos, rotinas, cálculos, legislação, regras, normas ou qualquer outro assunto não estritamente relacionado ao sistema.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO DE CHAMADOS

14.01 – A CONTRATADA efetuará monitoramento dos chamados efetuados pela CONTRATANTE. Caso detectado excesso no número de atendimentos decorrente de: problemas técnicos nos equipamentos da CONTRATANTE; falta de conhecimento em informática; falta de conhecimento na área de atuação, a CONTRATADA se reserva no direito de renegociar o presente Contrato.



15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA

15.01 – O prazo de garantia do sistema é de 90 (noventa) contados a partir da aquisição da Licença de Uso.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TREINAMENTO

16.01 – O treinamento referente a operação do sistema será ministrado de acordo com o calendário definido pela CONTRATADA.

16.02 – O treinamento é obrigatório para todos os usuários que utilizarão o sistema.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO PRAZO DE VALIDADE TÉCNICA

17.01 – O sistema terá validade técnica de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de liberação da versão.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA

18.01 – A CONTRATANTE está autorizada a manter em seu poder cópia de segurança dos sistemas, única e exclusivamente para fins de backup, no caso de ser necessária a reinstalação em virtude de falhas no equipamento.

18.02 – As cópias de segurança dos dados são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE. Eventual perda de dados, quando possível a sua recuperação, poderá ser efetuada pela CONTRATADA mediante orçamento prévio.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO CONTRA CÓPIA ILEGAL

19.01 – Todos os sistemas são protegidos contra cópias ilegais por meio de processo denominado Ativação. Esse processo consiste na checagem da legalidade da cópia, efetuando automaticamente pelo sistema, através da internet, em periodicidade que varia em função do tipo da licença de uso.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.01 – O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório será efetuado ao final de cada mês, pelo setor financeiro do COREN RN, mediante ordem bancária, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

20.02 – O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de boleto bancário.

20.03 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.



20.04 – À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações na proposta comercial, que é parte integrante do Processo Licitatório nº – Pregão Presencial.

20.05 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso direito a reajuste de preço;

20.06 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.07 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o COREN RN devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

20.08 – Os valores só serão reajustados quando da renovação contratual utilizando-se o índice IGPM-FGV, acumulado dos últimos doze meses.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE.

21.02 – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

21.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

21.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até



que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.05, do Edital.

22.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido, sujeitará a CONTRATADA a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

22.03 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.01 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

23.02 – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

24 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.01 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acorde entre as partes, através de aditamento.

25 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.01 – O não exercício pela CONTRATADA, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste Contrato não configurará desistência, transigência ou novação, podendo esta, a qualquer tempo, exercê-lo em sua plenitude;

25.02 – Este documento contém os compromissos das partes, como também nos documentos integrantes do Processo Licitatório nº – Pregão Presencial, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

25.03 – A CONTRATADA, reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a perfeita utilização, a quantidade de licenças e o número de série do sistema em poder da CONTRATANTE e confrontá-lo com seus controles, retomando o sistema, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE.

27 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

27.01 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro



que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

26.02 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.